

Lei nº 540/07

Uruçuí, 12 de novembro de 2007

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no município de Uruçuí-PI, será feito através de Políticas Sociais de educação, transportes, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer e outras, assegurando-se em todas elas acessibilidade, tratamento com dignidade a respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º As pessoas com deficiência que necessitarem, será prestado assistência social em caráter supletivo.

Art. 4º O Município propiciará as pessoas com deficiência, proteção jurídico-social.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é órgão prioritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

§1º. O Conselho Municipal de Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, elaborará um Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento Interno expressa a forma de eleição dos membros do Conselho.

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

- I – Formular a política municipal de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiência e suas famílias;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar às suas deliberações;
- V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é composta de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I – Oito membros, representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Esporte;
- Defensoria Pública;
- Representação do DETRAN.

II – Oito membros, indicados pelas seguintes organizações:

- a) quatro membros indicados pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência, sendo eles: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); Associação dos Cegos; Associação dos Surdos e Associação Mentes Brilhantes.
- b) Quatro membros indicados pelas organizações dos usuários da área das pessoas com deficiência, sendo eles: Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Associação dos Agentes Comunitários de Saúde; Pastoral da Criança e Representação das Igrejas.

PARAGRAFO ÚNICO - As organizações não governamentais para fazerem deste Conselho deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e classificadas com integrantes das pessoas com deficiência.

Art. 9º - A função dos membros do Conselho, é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de Secretário Executivo.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIENCIA

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art.11º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II **DA COMPETENCIA DO FUNDO**

Art.12º Compete ao Fundo:

- I** – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela união, repassando 1% (um por cento) do Fundo de Participação Municipal;
- II** – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III** – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV** – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiências, nos termos das resoluções do Conselho;
- V** – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.
- VI** – Manter um Museu da História de Uruçuí, administrado pelas pessoas com deficiência visual que já estão estudando na sala de recursos existente no município.

Art.13º O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município;

Art. 14º Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho deverá contar com profissional da área custeado pelo município.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete